TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERÊNCIA AO ETP Nº 17/2026 |

1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVOS, PRAZO E VALORES

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de 01 (um) motor completo, novo (zero quilômetro), original Renault (referência do fabricante nº 8201348578) ou de qualidade equivalente, compatível com a motorização original do veículo Renault/Master (versão ambulância M Greencar AMB), ano/modelo 2017/2018, placa FPK-2502, integrante da frota municipal sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde, com entrega no Município de Serra do Salitre/MG, sem instalação, a qual será executada por oficina mecânica contratada pela Administração, conforme especificações técnicas, quantitativo e condições estabelecidos neste instrumento.

1.2 O veículo, de propriedade do Município de Serra do Salitre/MG, está registrado na categoria oficial, espécie especial caminhonete, carroceria ambulância, marca/modelo Renault/M Greencar AMB, ano de fabricação 2017 e ano-modelo 2018, chassi nº 93YMAFEXCJJ092544, RENAVAM nº 01139049710, motor atual nº M9TD882C022625, potência de 130 cv e cilindrada de 2.299 cm³, conforme o CRLV exercício 2026.

1.3 O objeto enquadra-se na categoria de bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelas especificações do fabricante e usuais no mercado, o que impõe a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme o art. 6º, XLI, e o art. 29 da mesma Lei. O item é de qualidade comum, destinado exclusivamente a restabelecer a operação de veículo da frota, sem qualquer característica de bem de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/2021).

1.4 A contratação será formalizada mediante Contrato Administrativo, em razão das obrigações futuras assumidas pela contratada, notadamente a garantia do motor, sem adoção do Sistema de Registro de Preços (Pregão Eletrônico Singular), tendo em vista que o quantitativo é certo, determinado e de entrega única.

1.5 O julgamento das propostas dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, em item único, por se tratar de bem tecnicamente indivisível.

1.6 O quantitativo e o preço máximo aceitável constam do quadro abaixo, com caráter vinculante, não sendo admitida proposta com valor superior ao máximo estimado:

Item	Und	Qtd	Especificações	V. Und	V. Global
1	UN	1	**Motor completo, novo (zero quilômetro) e original Renault** (peça genuína – código de referência 8201348578 ou código sucessor indicado pelo fabricante), para o veículo Renault/Master (versão ambulância M Greencar AMB), ano/modelo 2017/2018, placa FPK-2502 (chassi nº 93YMAFEXCJJ092544, RENAVAM nº 01139049710, motor atual nº M9TD882C022625), com as características da motorização original: motor diesel 2.3 16V (família M9T), 4 (quatro) cilindros em linha, cilindrada de 2.299 cm³, 16 (dezesseis) válvulas, diâmetro × curso de 85 × 101,3 mm, taxa de compressão de 16:1, potência máxima de 130 cv (95 kW) a 3.500 rpm, torque máximo de 31,7 kgf.m (310 Nm) a 1.500 rpm, alimentação Common Rail Turbo Intercooler, combustível diesel S10/S50 e norma de emissão PROCONVE L6. Fornecido como conjunto montado, em embalagem original ou de proteção adequada, com identificação do número de série, apto à instalação imediata. **Sem instalação.** Entrega no local indicado na Ordem de Fornecimento, em Serra do Salitre/MG, em até 20 (vinte) dias corridos, com frete incluso. **Garantia mínima:** 3 (três) meses, contados do recebimento definitivo, ou a do fabricante, se superior.	R$66.603,89	R$66.603,89

1.7 O valor estimado da contratação é de **R$66.603,89 (sessenta e seis mil, seiscentos e três reais e oitenta e nove centavos)**, apurado em pesquisa direta com fornecedores (art. 23, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021 e

Praça Dr. José Wanderley, 171 - Centro / CEP 38760-000 Serra do Salitre/MG
E-mail: pmsalitre@gmail. com - **Contato:** 0800.833.3500

art. 6º, §4º, do Decreto Municipal nº 033/2024), que reuniu 3 (três) orçamentos válidos, adotado o **menor preço** como método (art. 5º, caput, do Decreto Municipal nº 033/2024), pelas razões expostas no item 9 do Estudo Técnico Preliminar. A diferença entre o menor e o maior preço é de 20,11%, inferior ao limite de 40% do art. 5º, §3º, do mesmo Decreto.

1.8 O prazo de vigência do Contrato será de **6 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, contemplando a entrega, a instalação pela oficina contratada pelo Município, os testes e o recebimento definitivo, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de contrato de escopo, caso o objeto não seja concluído no período firmado, a vigência será automaticamente prorrogada, na forma do art. 111 da mesma Lei. A garantia do motor subsiste à extinção do contrato, pelo prazo integral fixado neste Termo de Referência.

1.9.O item tem valor estimado inferior a R$80.000,00 (oitenta mil reais). Em regra, isso levaria à participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. A própria Lei Complementar, porém, afasta esse tratamento em duas hipóteses. A primeira é a falta de pelo menos 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório (art. 49, II). A segunda é o tratamento diferenciado não ser vantajoso para a Administração ou prejudicar o conjunto do objeto (art. 49, III). As duas hipóteses estão presentes neste caso, pelas razões a seguir.

1.9.1. O objeto é um motor completo, novo (zero quilômetro) e original Renault, peça genuína de código de referência 8201348578 ou código sucessor indicado pelo fabricante. O Estudo Técnico Preliminar nº 17/2026 justificou essa exigência pela necessidade de compatibilidade integral com os sistemas do veículo e pela confiabilidade exigida de um veículo de emergência. Motores genuínos são vendidos principalmente pela rede de concessionárias autorizadas e de distribuidores credenciados pela montadora. Esses estabelecimentos conseguem comprovar a procedência do bem por nota fiscal de compra junto ao fabricante ou por declaração deste. Esse documento também é indispensável para regularizar a troca de motor no DETRAN/MG. Em regra, as empresas desse segmento têm receita bruta acima do limite de enquadramento como EPP (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006).

1.9.2. Com a disputa restrita a ME/EPP, ficaria de fora justamente o fornecedor cujo preço definiu o valor estimado de R$66.603,89, que é o preço máximo aceitável do certame. Os outros orçamentos superam esse valor em 18,61% (R$79.000,00) e em 20,11% (R$80.000,00). A exclusividade, assim, tende a gerar licitação deserta ou fracassada, ou a obrigar o aumento do valor estimado e a contratação acima do preço de referência de mercado. Isso contraria a economicidade e o objetivo de obter a proposta mais vantajosa (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021). Como parâmetro de interpretação, o art. 10, parágrafo único, do Decreto Federal nº 8.538/2015 considera não vantajoso o tratamento diferenciado quando ele resultar em preço superior ao valor de referência ou quando a natureza do bem for incompatível com os benefícios. As duas situações ocorrem aqui.

1.9.3 A ambulância está paralisada e faz parte do transporte sanitário do Município, serviço essencial ligado ao direito à saúde (art. 196 da Constituição Federal). Se o certame ficar deserto ou fracassar, o procedimento terá de ser repetido. Isso prolongaria a falta do veículo e exporia a Administração a soluções emergenciais mais caras, como a locação de veículo ou a contratação de remoções por terceiros. Esse cenário também configura prejuízo ao conjunto do objeto, previsto na parte final do art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.9.4. A reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para ME/EPP (art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006) não se aplica, porque o objeto é um item único, de 1 (uma) unidade, indivisível por natureza.

1.9.5 A licitação será aberta a todos os interessados. As ME/EPP continuam com os demais benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

- preferência de contratação em caso de empate ficto, considerado empate a proposta até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta no pregão (arts. 44 e 45);
- regularização tardia da regularidade fiscal e trabalhista (art. 43, §1º).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de restabelecer a operação da ambulância Renault/Master (versão ambulância M Greencar AMB), ano/modelo 2017/2018, placa FPK-2502, que se encontra paralisada em razão de o motor ter fundido, tendo a concessionária autorizada Renault registrado a necessidade de substituição do motor (Orçamento nº 21127, de 18/09/2026).

2.2 O veículo é empregado no transporte sanitário de pacientes, serviço de natureza essencial, cuja interrupção reduz a capacidade de atendimento do Município, sobrecarrega a frota remanescente e pode impor soluções emergenciais mais onerosas, como a locação de veículo ou a contratação de remoções por terceiros.

2.3 A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde e subscrito pela servidora responsável pela demanda, Sra. Laura Virgínia Batista Silva (Setor de Transportes), e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andreia Fernandes da Silva Borges, em conformidade com o art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 6º do Decreto Municipal nº 014/2024.

2.4 A exigência de motor novo e original justifica-se pela necessidade de compatibilidade integral com os sistemas de alimentação, arrefecimento, transmissão e gerenciamento eletrônico do veículo e pela confiabilidade mecânica exigida de veículo de emergência, afastando-se a retífica do motor danificado e os motores de reposição paralela ou remanufaturados, conforme a análise de alternativas do Estudo Técnico Preliminar. A instalação será executada por oficina contratada pelo Município, o que permite a aquisição isolada da peça e amplia a competitividade.

2.5 A contratação encontra respaldo no art. 196 da Constituição Federal, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, sendo a medida necessária, adequada e proporcional ao interesse público, em observância aos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução identificada como mais adequada consiste na realização de Pregão Eletrônico Singular, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, para aquisição de 01 (um) motor novo e original para a ambulância, com entrega em parcela única no local indicado pela Administração, e instalação por oficina mecânica contratada pelo Município.

3.2 O ciclo de vida do objeto abrange as seguintes etapas: (i) formalização da demanda (DFD) e planejamento (ETP e Termo de Referência); (ii) realização do pregão e assinatura do Contrato; (iii) emissão da Ordem de Fornecimento; (iv) entrega do motor, com conferência documental e física e recebimento provisório; (v) instalação pela oficina contratada pelo Município e testes de funcionamento; (vi) recebimento definitivo; (vii) período de garantia de, no mínimo, 3 (doze) meses; (viii) manutenção preventiva do veículo pelos instrumentos de manutenção da frota; e (ix) destinação do motor removido, bem público, conforme as normas patrimoniais do Município.

3.3 A entrega será realizada pela contratada no local indicado na Ordem de Fornecimento, sendo de sua responsabilidade o transporte, a carga, a descarga e a embalagem adequada, sem custo adicional para a Administração, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato.

3.4 A gestão e a fiscalização do Contrato serão exercidas por servidores designados formalmente pela Administração, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pela verificação da

originalidade e da conformidade do motor com as especificações deste Termo de Referência e pela articulação com a oficina responsável pela instalação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Gerais

4.1.1 O motor deverá ser novo (zero quilômetro) e original, assim entendido o motor genuíno fabricado ou fornecido pela montadora Renault (código de referência 8201348578 ou código sucessor indicado pelo fabricante para o mesmo veículo), vedados motores usados, recondicionados, remanufaturados, retificados ou de reposição paralela.

4.1.2 Será admitida a oferta de motor com código de referência sucessor ou substituto, desde que indicado pelo fabricante como aplicável ao mesmo veículo, mediante comprovação documental (catálogo eletrônico, boletim técnico ou declaração do fabricante ou de concessionária autorizada).

4.1.3 O motor deverá ser entregue em embalagem original ou de proteção adequada contra avarias de transporte, com identificação do número de série e do código de referência, sendo vedada a entrega de produto de mostruário, com sinais de uso, oxidação, avarias ou violação de lacres.

4.2 Especificações Técnicas do Motor

4.2.1 O motor deverá manter integralmente as características da motorização original do veículo: motor diesel 2.3 16V (família M9T), 4 (quatro) cilindros em linha, cilindrada de 2.299 cm³, 16 (dezesseis) válvulas, diâmetro × curso de 85 × 101,3 mm, taxa de compressão de 16:1, potência máxima de 130 cv (95 kW) a 3.500 rpm, torque máximo de 31,7 kgf.m (310 Nm) a 1.500 rpm, alimentação Common Rail Turbo Intercooler, combustível diesel S10/S50 e norma de emissão PROCONVE L6.

4.2.2 O motor será fornecido como conjunto montado (bloco, cabeçote, virabrequim, bielas, pistões e anéis, bronzinas, eixo comando de válvulas e válvulas, cárter, bomba de óleo, sistema de distribuição e juntas), na configuração correspondente ao código de referência do fabricante, apto à instalação imediata.

4.2.3 Os componentes periféricos não integrantes do conjunto correspondente ao código de referência (turbocompressor, sistema de injeção, alternador, motor de partida e demais acessórios) serão reaproveitados pela oficina responsável pela instalação, não integrando o objeto deste Termo de Referência.

4.3 Originalidade e Procedência

4.3.1 A contratada deverá entregar, juntamente com o motor: **(i)** nota fiscal com a identificação do número de série e do código de referência; **(ii)** documento que comprove a procedência genuína — nota fiscal de aquisição junto à montadora ou a concessionária/distribuidor autorizado, ou declaração do fabricante; e **(iii)** termo de garantia.

4.3.2 A Administração poderá diligenciar junto ao fabricante ou à rede autorizada para confirmar a originalidade do motor e a correspondência do número de série, sendo a constatação de motor não original, usado ou remanufaturado causa de recusa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.3.3 A documentação fiscal do motor é indispensável à regularização cadastral da substituição perante o DETRAN/MG, devendo a contratada fornecê-la de forma completa e correta.

4.4 Justificativa da Exigência de Originalidade (Indicação de Marca)

4.4.1 A exigência de motor original Renault fundamenta-se no art. 41, I, "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de manter a compatibilidade com a plataforma mecânica e eletrônica do veículo, de fabricação Renault, cujos sistemas foram projetados para operar com a motorização original, e por ser o motor genuíno a solução capaz de assegurar a confiabilidade exigida de veículo de emergência.

4.4.2 A exigência não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que o motor genuíno é comercializado por diversos fornecedores — rede de concessionárias, distribuidores autorizados e revendedores de peças —, todos aptos a participar do certame, em consonância com o entendimento

consolidado do Tribunal de Contas da União de que a indicação de marca é admissível quando estritamente necessária e previamente justificada (Súmula nº 270/2012 do TCU).

4.5 Garantia

4.5.1 A contratada deverá conceder garantia mínima de 3 (três) meses contra defeitos de fabricação e vícios ocultos, contados do recebimento definitivo, ou a garantia do fabricante, se superior, ficando obrigada a substituir ou reparar o motor, sem custo para a Administração, sem prejuízo das garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.5.2 Comunicado o defeito pela Administração, a contratada deverá manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis e concluir o reparo ou a substituição do motor em até 15 (quinze) dias úteis, correndo por sua conta as despesas de transporte, peças e mão de obra de reparo.

4.5.3 A garantia não poderá ser recusada sob o fundamento de a instalação ter sido executada pela oficina contratada pelo Município, desde que observadas as especificações e os procedimentos do fabricante, o que será demonstrado por relatório técnico da oficina instaladora.

4.5.4 Constatado defeito de fabricação, a contratada ressarcirá os custos comprovados de remoção e reinstalação do motor, por constituírem dano decorrente de vício do produto (art. 18 da Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo das sanções cabíveis.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 A gestão e a fiscalização do Contrato serão exercidas por servidores designados formalmente pela Administração, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 015/2024, com indicação de gestor e fiscal.

5.2 Compete ao fiscal do Contrato:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a originalidade, o estado de novo e a conformidade do motor com as especificações deste Termo de Referência;

b) Conferir, no recebimento provisório, o código de referência, o número de série, a embalagem e a documentação de procedência e de garantia;

c) Articular com a oficina contratada pelo Município a instalação do motor e acompanhar os testes de funcionamento;

d) Atestar, provisória e definitivamente, o recebimento do objeto, autorizando os procedimentos de liquidação e pagamento;

e) Registrar as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades, inclusive para fins de aplicação de sanções;

f) Verificar o cumprimento do prazo de entrega e, durante a garantia, dos prazos de atendimento, adotando as providências cabíveis em caso de atraso injustificado;

g) Analisar a Nota Fiscal apresentada, verificando sua conformidade com o objeto efetivamente fornecido, antes do encaminhamento para pagamento.

5.3 As comunicações entre a Administração e a(s) contratada(s) deverão ocorrer preferencialmente por escrito, por meio físico ou eletrônico, garantindo a formalização e o adequado registro de todas as informações relacionadas à execução do Contrato.

5.4 A gestão global do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, que coordenará e supervisionará a execução, acompanhará os prazos, analisará eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada.

5.5. Para esta contratação serão designados, mediante Portaria da autoridade competente, o Gestor do Contrato, o Fiscal Titular, observadas as competências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

5.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução dos objetos e pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

5.7 Fica designada como Gestora desta contratação a Sra. Andreia Fernandes da Silva Borges – Secretária Municipal de Saúde.

5.8 Fica designado como Fiscal desta contratação o(a) Sr(a). Ricardo Silva dos Santos – Setor de Transportes.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Do Recebimento do Objeto

6.1.1 O recebimento do motor será realizado em duas etapas – recebimento provisório e recebimento definitivo –, nos termos do art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Do Recebimento Provisório

6.2.1 O motor será recebido provisoriamente no ato da entrega, no local indicado pela Administração, pelo fiscal designado, mediante conferência da Nota Fiscal e da documentação exigida no item 4.3.1.

6.2.2 Nessa etapa serão verificados a integridade da embalagem, o código de referência, o número de série, o estado de novo e a correspondência com a proposta e a ficha técnica, podendo o fiscal registrar ocorrências ou inconsistências.

6.2.3 Constatadas divergências, avarias, sinais de uso ou ausência de comprovação de originalidade, o recebimento será recusado, devendo a contratada substituir o motor em até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

6.3 Do Recebimento Definitivo

6.3.1 O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, prazo no qual a oficina contratada pelo Município executará a instalação e os testes de funcionamento (partida, marcha lenta, rodagem e leitura do sistema eletrônico), mediante termo detalhado do fiscal que ateste a conformidade do motor e o seu regular funcionamento.

6.3.2 Caso a instalação não possa ser concluída no prazo do item anterior por motivo não imputável à contratada, o recebimento definitivo será efetuado com base na conformidade física e documental do motor, preservadas integralmente a garantia e a responsabilidade da contratada por vícios ocultos e defeitos de fabricação.

6.3.3 Constatada a conformidade, o fiscal realizará o atesto da Nota Fiscal, autorizando o prosseguimento dos procedimentos de liquidação e pagamento.

6.3.4 Identificado defeito de fabricação ou desconformidade na instalação ou nos testes, a Administração notificará a contratada para substituição do motor, sem ônus adicional, no prazo de 10 (dez) dias úteis, aplicando-se o disposto nos itens 4.5.3 e 4.5.4. Somente após a regularização será efetuado o recebimento definitivo.

6.4 Do Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

6.4.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, considerando a entrega em parcela única e o prazo de vigência de 6 (seis) meses.

6.4.2 Na hipótese excepcional de a execução ultrapassar o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado, por fato não imputável à contratada, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), mediante apostilamento (art. 25, §7º, e art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.4.3 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela contratada em caso de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem a equação econômico-financeira

inicial do contrato, devendo ser comprovado por documentação idônea e analisado em conformidade com o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Da Liquidação

6.5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.5.2 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal expressa os elementos essenciais: data de emissão; dados do contrato e do órgão contratante; descrição do motor com código de referência e número de série; valor a pagar; e retenções tributárias cabíveis.

6.5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, admitida a consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6.5.4 Constatando-se irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, esta será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, sob pena de adoção das medidas cabíveis, inclusive a extinção contratual, sem prejuízo do pagamento pelo objeto efetivamente entregue e recebido.

6.6 Do Prazo e Forma de Pagamento

6.6.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.3 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância impeditiva da liquidação, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus à Administração, reiniciando-se o prazo após comprovação da regularização.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Emitir a Ordem de Fornecimento em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, indicando o local de entrega e o prazo de execução.

7.2 Designar formalmente servidor como fiscal do Contrato para acompanhamento da execução, verificação da qualidade dos itens e atestação das notas fiscais.

7.3 Disponibilizar o acesso ao local de entrega na data previamente agendada com a contratada.

7.4 Realizar o recebimento provisório e providenciar, junto à oficina contratada pelo Município, a instalação e os testes do motor, para fins de recebimento definitivo nos prazos deste Termo de Referência.

7.5 Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos, após cumprimento das formalidades exigidas (liquidação e atestação).

7.6 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.7 Comunicar formalmente à contratada os defeitos constatados durante a garantia, instruindo a comunicação com o relatório técnico da oficina instaladora.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer o motor rigorosamente de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, do Edital e da proposta apresentada, respondendo pela originalidade, pela qualidade, pelo estado de novo e pela compatibilidade do produto com o veículo.

8.2 Cumprir o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato, ciente de que o veículo, uma ambulância, encontra-se paralisado até a substituição do motor.

8.3 Realizar a entrega, o transporte, a carga e a descarga do motor no local indicado, com embalagem adequada, sem ônus adicional para a Administração.

8.4 Apresentar, por ocasião da entrega, a nota fiscal com número de série e código de referência, o documento de procedência genuína e o termo de garantia, nos termos do item 4.3.1.

8.5 Substituir, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após notificação, o motor que apresentar defeito de fabricação, desconformidade com as especificações técnicas, sinais de uso ou avarias decorrentes do transporte.

8.6 Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitado pela Administração.

8.7 Responsabilizar-se pelos custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo transporte, seguro, embalagem, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.8 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do término do prazo de entrega, qualquer impossibilidade de cumprimento, acompanhada de justificativa técnica por escrito.

8.9 Sujeitar-se à fiscalização da Administração e dos órgãos de controle interno e externo, prestando todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução do Contrato.

8.10 Garantir o motor pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, ou pelo prazo do fabricante, se superior, observados os prazos de atendimento e as condições dos itens 4.5.1 a 4.5.4.

8.11 Entregar o motor acompanhado do termo de garantia e, quando disponíveis, das instruções técnicas do fabricante em língua portuguesa, conforme item 9.7 deste Termo de Referência.

8.12 Indicar, no ato da assinatura do Contrato, preposto com poderes para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual e o período de garantia, inclusive para receber notificações e prestar esclarecimentos.

8.13 Prestar à oficina responsável pela instalação, quando solicitado pela Administração, as informações técnicas do fabricante necessárias à correta instalação do motor (torques, procedimentos e especificações), sem custo adicional.

8.14 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato sem prévia autorização da Administração, bem como de utilizar o nome, a logomarca ou o brasão do Município de Serra do Salitre/MG para fins de divulgação comercial.

8.15 Guardar sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos a que tiver acesso em razão da execução do Contrato, não os divulgando ou repassando a terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração, inclusive após o encerramento da vigência contratual.

8.16 Não ceder, transferir ou subrogar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato a terceiros, nos termos do item 9.9 deste Termo de Referência.

8.17 Responsabilizar-se civilmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou prepostos, durante o transporte e a entrega do motor.

9. FORMA DE EXECUÇÃO

9.1 O fornecimento ocorrerá em parcela única, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelo Fiscal do Contrato, indicando o local de entrega e o prazo aplicável, nos termos do art. 92, VII, da Lei nº 14.133/2021. A Ordem de Fornecimento será emitida em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

9.2 O prazo de entrega do motor é de **20 (vinte) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, admitida uma única prorrogação, por até 10 (dez) dias corridos, mediante solicitação escrita e justificada apresentada antes do término do prazo e aceita pela Administração, em razão de fato não imputável à contratada.

9.2.1 O descumprimento do prazo estabelecido no item 9.2 sujeitará a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da extinção contratual e da convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 90, §§2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O local de entrega será indicado na Ordem de Fornecimento ao endereço **R. Mestre Candinho, n. 95, Centro**, no perímetro urbano do Município, podendo ser alterado mediante comunicação formal à contratada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sem ônus adicional.

9.4 A entrega deverá ser previamente agendada com o Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e realizada em dias úteis, no horário de funcionamento do local indicado.

9.5 O transporte, o carregamento, a descarga e a movimentação do motor até o local de entrega correm por conta e risco exclusivos da contratada, incluído o fornecimento de embalagem adequada que assegure a integridade do bem até o recebimento.

9.6 O objeto não compreende a instalação do motor, que será executada pela oficina contratada pelo Município. A contratada deverá, contudo, prestar as informações técnicas previstas no item 8.13.

9.7 O motor deverá ser entregue acompanhado do termo de garantia do fabricante ou da contratada, com prazo mínimo de 12 (doze) meses contado do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior ofertado pela contratada ou previsto pelo fabricante, e da documentação do item 4.3.1.

9.8 O motor removido do veículo permanecerá sob a posse da Administração, não podendo ser exigido pela contratada como base de troca, salvo se expressamente previsto em sua proposta e aceito pela Administração antes da adjudicação.

9.9 Não será admitida a subcontratação do objeto, por se tratar de fornecimento de bem singular, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela regular execução do Contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 6º, XLI, e do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 040/2024, que regulamenta o pregão, e do Decreto Municipal nº 029/2024, que dispõe sobre os modos de disputa, por se tratar de fornecimento de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

10.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$1,00 (um real)**, aplicável ao item.

10.3. Nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a fase de julgamento e classificação das propostas (disputa de lances) precederá a fase de habilitação, sendo esta realizada, em regra, apenas em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item, admitida a convocação dos demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em caso de inabilitação, desclassificação ou recusa/não assinatura do contrato pelo primeiro colocado.

10.4. Encerrada a fase de disputa e classificação, o licitante provisoriamente vencedor deverá comprovar,

cumulativamente: **(i)** a adequação de sua PROPOSTA às exigências deste Termo de Referência, na forma do item 10.5; e **(ii)** o atendimento aos requisitos de HABILITAÇÃO jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional.

10.5. Para fins de PROPOSTA deverão apresentar:

10.5.1. A proposta de preços ajustada ao lance final, com o valor numérico unitário e total, não podendo exceder o valor do lance final, com indicação da marca, do código de referência do fabricante, do prazo de garantia e da validade da proposta.

10.5.2. Ficha técnica, catálogo ou declaração do fabricante ou de concessionária/distribuidor autorizado que permita a identificação do motor ofertado e a comprovação de sua originalidade e compatibilidade com o veículo, na forma dos itens 4.1 a 4.3 deste Termo de Referência.

10.5.3. Para fins de **HABILITAÇÃO**, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhistas, econômico-financeiro), sendo:

10.5.3.1. Habilitação jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.

b) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor.

d) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

e) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Praça Dr. José Wanderley, 171 - Centro / CEP 38760-000 Serra do Salitre/MG
E-mail: pmsalitre@gmail. com - **Contato:** 0800.833.3500

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5.3.3. Qualificação Econômica Financeira

a) Certidão Negativa de Falência emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa, praticar atos que frustrem os objetivos do certame, não mantiver a proposta, apresentar documentação ou declaração falsa, não assinar o Contrato quando convocado, retardar ou deixar de executar o fornecimento ou descumprir as obrigações contratuais assumidas, inclusive as de garantia.

11.2 Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante ou contratado as seguintes sanções:

a) Advertência: aplicável exclusivamente à inexecução parcial sem grave dano (art. 155, I), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);

b) Multa moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega do motor ou no atendimento da garantia, incidente sobre o valor do Contrato, limitada a 10% (dez por cento); transcorridos 10 (dez) dias de atraso, a Administração poderá convertê-la em multa compensatória e promover a extinção do Contrato (art. 162 da Lei nº 14.133/2021);

c) Multa compensatória, graduada conforme a gravidade da infração e calculada sobre o valor do Contrato: infrações leves – 0,5% (cinco décimos por cento); infrações médias – 3% (três por cento) a 7% (sete por cento); infrações graves – 8% (oito por cento) a 15% (quinze por cento); e infrações gravíssimas – 18% (dezoito por cento) a 30% (trinta por cento), observado o limite do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

d) Impedimento de licitar e contratar: aplicável às infrações do art. 155, II a VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município (art. 156, §4º);

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável às infrações do art. 155, VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como às dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, §5º).

11.3 Na aplicação das sanções, serão considerados: (i) a natureza e a gravidade da infração; (ii) as peculiaridades do caso concreto; (iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; (iv) os danos causados à Administração; e (v) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela contratada, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Praça Dr. José Wanderley, 171 - Centro / CEP 38760-000 Serra do Salitre/MG
E-mail: pmsalitre@gmail. com - **Contato:** 0800.833.3500

11.4 A aplicação de penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021). Das decisões que aplicarem sanções caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 166 da mesma Lei).

11.5 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada, cobradas da garantia contratual, se houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, conforme o caso. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.6 Para fins de orientação e transparência, indicam-se as situações típicas desta contratação e o respectivo enquadramento, observada a gradação do item 11.2:

Nº	Situação	Enquadramento	Penalidade Aplicável
1	Atraso na entrega do motor além do prazo fixado no item 9.2	Mora	Multa moratória (0,5% ao dia, limitada a 10% do valor do Contrato)
2	Não comparecimento para entrega previamente agendada com o Fiscal do Contrato (item 9.4), sem justificativa aceita	Mora	Advertência; na reincidência, multa moratória
3	Entrega sem nota fiscal com número de série e código de referência, sem documento de procedência ou sem termo de garantia (item 4.3.1)	Infração leve	Multa de 0,5% e suspensão do recebimento definitivo até a regularização
4	Entrega de motor com avaria de transporte ou embalagem inadequada, sanável mediante substituição	Infração média	Multa de 3% a 7% e substituição sem ônus
5	Entrega de motor com código, especificação ou característica divergente da proposta, constatada antes da instalação	Inexecução parcial (média)	Multa de 3% a 7% e substituição no prazo do item 6.2.3
6	Não atendimento de chamado de garantia nos prazos do item 4.5.2	Inexecução parcial (média)	Multa moratória e, na reincidência, multa de 8% a 15%
7	Recusa ou demora injustificada em substituir motor rejeitado no prazo fixado	Inexecução parcial (grave)	Multa de 8% a 15%
8	Recusa de cobertura da garantia sob alegação de instalação por oficina contratada pelo Município, observadas as especificações do fabricante (item 4.5.3)	Inexecução parcial (grave)	Multa de 8% a 15% e ressarcimento dos custos (item 4.5.4)
9	Subcontratação, cessão ou transferência do objeto sem autorização (item 9.9)	Infração grave	Multa de 8% a 15% e possível extinção do Contrato
10	Não assinatura do Contrato no prazo da convocação, sem justificativa aceita (art. 155, VI)	Infração grave	Multa de 8% a 15% e impedimento de licitar e contratar
11	Entrega de motor usado, remanufaturado, retificado ou não original apresentado como novo e original	Infração gravíssima (art. 155, IX e X)	Multa de 18% a 30% e declaração de inidoneidade
12	Apresentação de declaração ou documento falso para fins de habilitação ou de comprovação de originalidade	Infração gravíssima (art. 155, VIII)	Multa de 18% a 30% e declaração de inidoneidade
13	Abandono da execução ou inexecução total do objeto, sem motivo de força maior comprovado	Inexecução total (art. 155, III)	Multa de 18% a 30% e impedimento de licitar e contratar

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação, no valor estimado de R$66.603,89 (sessenta e seis mil, seiscentos e três reais e oitenta e nove centavos), correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026: Dotação nº 259 – Fonte de Recurso 500, consignada à Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 A celebração do Contrato ficará condicionada à verificação da disponibilidade orçamentária e à emissão da respectiva declaração de adequação orçamentária pelo setor competente, com empenho do valor integral previamente à assinatura (art. 150 da Lei nº 14.133/2021).

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.2 Na ausência de previsão específica neste instrumento, aplicar-se-ão subsidiariamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, que regem a Administração Pública.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser resolvidos na esfera administrativa.

15. DA SECRETARIA REQUISITANTE

15.1. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão requisitante e responsável pela presente contratação, competindo-lhe o planejamento da demanda, a emissão da Ordem de Fornecimento, a articulação com a oficina responsável pela instalação, o acompanhamento da execução contratual e a fiscalização do objeto, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.
15.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio dos servidores designados, acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o período de garantia, adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo das competências da autoridade competente e dos demais agentes públicos envolvidos na gestão da contratação.

Serra do Salitre/MG, 12 de novembro de 2026.

João Paulo de Oliveira
Setor de Transportes

Laura Virgínia Batista Silva
Setor de Saúde